

## NORMA PARA RELACIONAMENTO DA INOVA METR POLE COM AS EMPRESAS GRADUADAS EM SEU SISTEMA DE INCUBA O

(texto aprovado na 15<sup>a</sup> Reuni o extraordin ria do Conselho Deliberativo da Inova Metr pole)

**Art. 1<sup>o</sup>.** O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas para relacionamento da Inova Metr pole, incubadora de empresas do Instituto Metr pole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, com as empresas graduadas em seu sistema de incubac o.

**Art. 2<sup>o</sup>.** Em atendimento ao inciso IX do Art.2<sup>o</sup> da Resolu o N<sup>o</sup> 200.2015 – CONSEPE e para efeito destas normas entende-se por **EMPRESA ASSOCIADA** aquela que completa com sucesso sua participa o no sistema de incubac o e estabelece parceria com a UFRN, por meio de sua respectiva incubadora, podendo utilizar os servi os e a infraestrutura f sica e tecnol gica por ela oferecidos mediante contrapartida.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Por interesse e conveni ncia das partes, a Inova Metr pole poder  estabelecer coopera o com suas empresas graduadas.

**Art. 4<sup>o</sup>.** Atrav s da coopera o de que trata o artigo anterior a incubadora poder  disponibilizar:

- I. Uso de espa os f sicos de  rea comum do Instituto Metr pole Digital – IMD;
- II. Uso de infraestrutura tecnol gica constitu da dos laborat rios do Instituto Metr pole Digital – IMD;
- III. Incentivo   participa o em eventos promovidos pela pr pria incubadora ou por seus parceiros;
- IV. Intermedia o de contato com professores / pesquisadores da UFRN para celebra o de parcerias para desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inova o (PD&I) e presta o de servi os tecnol gicos.

**Art. 5<sup>o</sup>.** A empresa graduada que estabelecer coopera o com a Inova Metr pole dever :

- I. Utilizar adequadamente os espa os f sicos e a infraestrutura tecnol gica disponibilizada pela incubadora;
- II. Disponibilizar pelo menos uma vez ao ano suas informa es gerais, inclusive n mero de colaboradores e o balan o cont bil assinado pelo seu contador, para fins de avalia o de seu desenvolvimento fora da incubadora;
- III. Disponibilizar produtos para exposi o em eventos de interesse comum;
- IV. Divulgar o nome e a marca da Inova Metr pole nas diversas m dias e material promocional utilizado para sua divulga o e marketing.

**Art. 6<sup>o</sup>.** O uso de espa os f sicos do Instituto Metr pole Digital – IMD dar-se- :

- I. De acordo com as normas, prioridades, crit rios e requisitos estabelecidos pelo IMD/UFRN, al m de observadas as respectivas disponibilidades e sem preju zo de suas atividades final sticas;

- II. Para realização de eventos ou desenvolvimento de atividades de capacitação relacionadas à expertise da empresa graduada, além das áreas de empreendedorismo, inovação e geração de novos negócios;
- III. Mediante contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido pelo IMD para uso do espaço ou em caso de atividade de capacitação a contrapartida poderá se dar através de 50% (cinquenta por cento) do valor da destinação de uma quantidade de vagas correspondente a 50%o valor estabelecido pelo local para alunos da UFRN e/ou empreendedores incubados, caso haja interesse da Instituição.

**Art. 7º.** Em casos excepcionais, a empresa graduada da Inova Metrópole poderá solicitar, com a devida justificativa, espaço físico da incubadora para seu uso individual.

§ 1º. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a solicitação de que trata o presente artigo, ouvido o Gerente Executivo da incubadora sobre a disponibilidade de espaço para tal.

§ 2º. Em caso de deferimento, o Conselho Deliberativo definirá o prazo máximo para utilização do espaço individual.

§ 3º. Em caso de deferimento, o uso do espaço físico de forma individual dar-se-á mediante contrapartida equivalente à taxa de participação no sistema de incubação estabelecida para as empresas incubadas vigente no período e sob as mesmas condições e regras.

**Art. 8º.** O uso da infraestrutura tecnológica do IMD dar-se-á:

- I. De acordo com as normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pelo IMD, além de observadas as respectivas disponibilidades e anuência de seus responsáveis, sem prejuízo de suas atividades finalísticas;
- II. Mediante contrapartida estabelecida pelo IMD/UFRN para empresas graduadas.

**Parágrafo único:** O uso da infraestrutura tecnológica de que trata o presente artigo inclui equipamentos, instrumentos e materiais.

**Art. 9º.** A presente norma poderá ser alterada em função da conveniência da Incubadora Inova Metrópole com base nos resultados de sua implementação.

Natal – RN, 28 de novembro de 2016.